

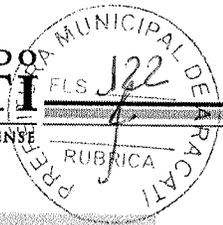


PREFEITURA DO  
**ARACATI**  
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DO OBJETO

1.1. Registro de preço para futura e eventual aquisição de Cestas Básicas para ações de resposta a situação de emergência causada pela pandemia do Coronavírus – COVID – 19..

### 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº. **525/2020 de 15 de Dezembro de 2020.**

2.2. A aquisição desses bens tem amparo legal na Lei n.º nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto no 3.555, de 08/08/2000, Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, Lei Complementar no 123/2006 – Lei Geral da Microempresa, com as alterações da Lei Complementar no 147/2014, Decreto Municipal no 12/2017 de 07/02/2017, e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei no 8.666/93, de 21/06/93.

### 3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a aquisição de cestas básicas na efetiva necessidade de viabilizar medidas de prevenção e controle de infecção pela COVID 19, no âmbito do SUAS, e das suas consequências e desdobramentos em desfavor da população em risco, as quais devem ser implementadas por nossa Secretaria.

Considerando a Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020, que aprova a NT nº20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social;

Considerando o Decreto Legislativo Estadual nº 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que declaram a calamidade e emergência no Estado do Ceará;

Considerando o Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, que prorroga as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 e a política de regionalização do isolamento social no Estado do Ceará,

Considerando o Decreto Municipal nº 031/2021, que prorroga o isolamento social e estabelece medidas preventivas e direcionadas a evitar a disseminação da COVID-19, no município, em razão da pandemia do COVID-19, garantem a situação excepcional vivificada, onde um novo avanço preocupante da doença no Estado com aumento



significativo de números de casos e internações tem se agravado e inspira cautela e atenção.

Considerando que a Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social por realizar políticas públicas que atendem necessariamente a população de baixa renda e/ou em situação de vulnerabilidade social, nos moldes da Lei nº 8.742/93 (LOAS) e da Lei Municipal n.º 256/2016 (regulamenta o Sistema Único de assistência Social no âmbito municipal), teve suas atividades consideradas essenciais e conseqüentemente ampliadas nesse período para também atender diretamente as famílias sem garantia de renda devido a pandemia, ou seja, pessoas que estão impedidas de exercerem suas atividades econômicas habituais atingidas pelas conseqüências das medidas restritivas de combate a propagação do COVID 19 .

Considerando que a situação excepcional de restrição de atividades econômicas em razão da emergência em saúde pública foi mais uma vez necessária, estando a maioria das atividades e setores com suas atividades suspensas, com previsão de abertura total das atividades econômicas somente quando a restrição do exercício de atividades não essenciais cessarem, faz-se necessário que o poder público realize ações efetivas no atendimento à população atingida pelas ações restritivas de decretos municipais para combater a pandemia do COVID-19 .

Considerando a Lei 535/2021 que dispõe sobre a autorização legislativa para aquisição e distribuição de mantimentos de subsistência destinados as pessoas carentes do município e o Decreto Municipal nº 031/2021, que restringe as atividades econômicas e estabelece medidas preventivas e direcionadas a evitar a disseminação da COVID-19, no município, em razão da pandemia do COVID-19, atinge um considerável contingente de trabalhadores que estão impedidas de exercerem suas atividades econômicas habituais tais como: ambulantes, feirantes, trabalhadores informais, motoristas de van, transporte escolar, bugreiros, diaristas, garçom, atendente de lojas.

Considerando a convergência de público beneficiário e de objetivos das iniciativas da Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social, no sentido de garantir o direito humano a alimentação adequada em situações de calamidade e/ou emergencia;

A aquisição de 30.000 (trinta mil) cestas solicitadas tem a característica da temporiedade perdurando até a data em que estejam retornadas todas as atividades econômicas que se encontram suspensas por decretos municipal e estadual.



Nesse sentido incluem-se essa aquisição e distribuição de cestas básicas no campo dos direitos socioassistenciais e integrantes do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, os benefícios assistenciais – entre eles os benefícios eventuais – são provisões públicas de caráter temporário que se destinam a indivíduos e famílias que não podem satisfazer suas necessidades básicas com recursos próprios.

Os benefícios eventuais são garantidos desde 1993 pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. Estão dispostos em seu artigo 22, que prevê: “Art.22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS estão prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”.

Em relação a definição de estado de calamidade pública, importa destacar que o regulamento dos benefícios eventuais, disposto no Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007 define, em seu art. 8º, parágrafo único, que: Art.8º(...)Parágrafo único(...) entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes.

Nesse sentido, as normativas federais identificam as calamidades públicas como situações que causam perdas, riscos e danos a integridade pessoal e familiar, razão pela qual demandam respostas imediatas do Poder Público como a prestação de benefícios eventuais. A ação da distribuição de cestas básicas objetiva complementar ações de garantir acesso a alimentos diante da situação de emergência e não se caracteriza como ação continuada e tem caráter provisório. As despesas de aquisição ocorrerão às custas da ação orçamentária

O município tem a competência de regulamentar a oferta dos Benefícios Eventuais em âmbito local, através de Lei e Normativa. Os benefícios serão ofertados de forma integrada com os serviços da política de Assistência Social, além dos programas, projetos e demais benefícios do SUAS, observando as regras dispostas na Portaria nº 337 do Ministério da Cidadania, de 24 de março de 2020, quanto às medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do Sistema Único de



O Benefício Eventual ocorrerá preferencialmente no contexto do trabalho social com famílias no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), respeitando-se o disposto na Portaria MC nº 337/2020 quanto ao cuidado e a prevenção da transmissão da COVID-19 na realização dos serviços socioassistenciais.

A provisão do Benefício Eventual será ágil e garantida na perspectiva do direito livre de qualquer atuação assistencialista ou de exigências que provoquem constrangimento aos usuários.

A situação de calamidade ocasionada pela pandemia da COVID-19 poderá fazer com que famílias e indivíduos atendidos precisem de um tempo maior que o previsto na norma sobre o prazo de duração da oferta do benefício para enfrentarem a vulnerabilidade vivenciada. Assim é importante que a regulamentação local considere possível a ampliação do prazo para recebimento do benefício para recebimento do benefício eventual pelos usuários. Os trabalhadores da Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social.

Esse contingente da população atingida pelas medidas restritivas de combate a Pandemia do COVID-19, tem cadastro de beneficiário feito em março/abril de 2020 no início da pandemia totalizando quase 7.000 famílias cadastradas. A solicitação do quantitativo de cestas desde documento visa iniciar a distribuição das entregas tão logo o processo licitatório esteja concluído, até dezembro de 2021, ou antes, caso os efeitos da pandemia não sejam mais tão graves.

Dessa forma, a aquisição dos referidos itens deve se proceder sob a forma de licitação na modalidade pregão eletrônico, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens necessários ao enfrentamento da situação de emergência ocasionada pelo novo Coronavírus.

#### **4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.1.** Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada do bem, marca, modelo, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todos os tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os bens, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.

**4.2.** A empresa deverá fazer constar da sua proposta a garantia dos bens contra qualquer defeito de fabricação, sob pena de constatado alguma imperfeição, ter os bens devolvidos, e ainda arcar com as despesas com as substituições e demais danos que causar. A empresa será submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.



técnica dos produtos antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência.

**4.4.** Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.

## **5 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1.** Para o fornecimento dos produtos, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

**5.2.** O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2021.

## **6 - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS BENS**

**6.1.** Para o fornecimento dos produtos, serão emitidas Ordens de Compra, em conformidade com as propostas vencedoras, para as licitantes vencedoras de cada item.

**6.2.** A entrega dos produtos deverá ser feita até no máximo **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra.

**6.3.** Os produtos solicitados deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria da Cidadania e Desenvolvimento Social, sito a Rua Cel. Alexandrino nº 1110 – farias Brito, Aracati-CE.

**6.4.** Os produtos serão recebidos por servidor do Almoxarifado Municipal, ou designado pela Secretaria da Cidadania e Desenvolvimento Social.

**6.5.** A empresa contratada deverá entregar os bens no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda às quintas-feiras, e das 07h30min às 13h30min as sextas-feiras, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos bens fora do expediente de trabalho.

## **7 - DO RECEBIMENTO DOS BENS**

**7.1.** Os bens serão novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante no item 6.3, devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais.

**7.2.** Os bens serão recebidos da seguinte forma:

- **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações constantes na proposta da empresa, marca, modelo, embalagem, especificações técnicas e níveis de desempenhos mínimos exigidos.

- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos bens e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

No caso da entrega ser efetivada por terceiros - transportador ou semelhante, o recebimento será conforme descrito acima. No entanto, o recebimento provisório e definitivo poderá, também, ser efetuado concomitantemente, desde que esteja presente um representante da empresa fornecedora e que os bens sejam devidamente conferidos, conforme descrito acima.

## **8 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA**

**8.1.** A entrega dos bens será acompanhada e fiscalizada por servidor do Almoxarifado Municipal ou designado pela Secretaria da Cidadania e Desenvolvimento Social, o qual



deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

**8.2.** A presença da fiscalização do servidor designado, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

**8.3.** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do bem eventualmente fora de especificação.

## **9 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**09.01.** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos bens contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelo transporte e segurança do bem, eventuais acidentes e consequentes danos ambientais que possam ocorrer no trânsito da mercadoria.

**09.02.** Responsabilizar-se pela fiel entrega dos bens no prazo estabelecido.

**09.03.** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do serviço, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

**09.04.** Manter compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de compra.

**09.05.** Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia ou validade.

**09.06.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento do bem.

**09.07.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados, durante a execução do objeto contratual.

**09.08.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1o e 2o da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**09.09.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato da produção e entrega.

**09.10.** Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.

**09.10.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.

## **10 - DA GARANTIA**

**10.1.** Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia quanto a defeitos de fabricação, embalagem, especificações ou outros, por período mínimo de **03 (três) meses** garantidos pela empresa, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

## **11 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**11.01.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento



**11.02.** Designar servidor do Almoxarifado Municipal ou da Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social para proceder ao recebimento dos bens.

**11.03.** Rejeitar os bens que não atendam aos requisitos constantes no Termo de Referência, ou que estejam em desacordo com a proposta ofertada.

**11.04.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**11.05.** Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

**11.06.** Aplicar as penalidades previstas em lei.

**11.7.** Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Contrato;

**11.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

**11.9.** Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do serviço e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **12 - DAS SANÇÕES**

**12.1.** A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

**12.1.1.** Advertência, quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de entrega.

**12.1.2.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega e por descumprimento de obrigações estabelecidas no Edital de Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**12.1.3.** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Aracati, pela não execução parcial ou total do contrato.

**12.1.4.** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de fornecer os bens objeto deste contrato;

**12.1.5.** Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

**12.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

**12.2.** O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

**12.3.** Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a contratada recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Aracati. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

## **13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / FONTE DE RECURSO**

**14.1.** Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos bens

contratado por conta de recursos próprios do orçamento do Município de Aracati na



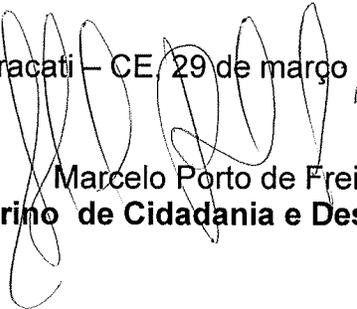
PREFEITURA DOS  
**ARACATI**  
ALEGRIA DE SER ARACATIENSE



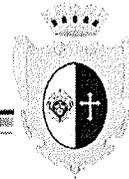
seguinte dotação orçamentária:

08.244.0031.2.076 – Concessão de benefícios eventuais  
3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviço para distribuição.  
1001000000 – Recurso Ordinário

Aracati – CE, 29 de março de 2021.

  
Marcelo Porto de Freitas

**Secretário Interino de Cidadania e Desenvolvimento Social**



**ANEXO I.A**  
**RELAÇÃO E QUANTIDADE DOS BENS**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UNID	QUANT
<b>AMPLA DISPUTA</b>			
01	<b>AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS</b> contendo: 02 kg de açúcar refinado; 03 kg de arroz branco, tipo 01; 01 pct de biscoito doce popular, 400 g; 01 pct de biscoito tipo cream cracker 400g; 01 kg de farinha branca de mandioca; 01 kg de feijão mulatinho; 02 pct de leite em pó integral, pct com 200g; 03 pct de macarrão tipo espaguete, pct 500 grs, 04 pct de massa de milho para cuscuz, pct 500 grs, 01 óleo de soja, 500 ml, 01 kg de sal refinado iodado, 01 sardinha em lata, 125 g, 01 tablete de doce de cana, natural, produto sólido, obtido pela concentração de ar quente do caldo de cana. Ingredientes básicos: água e melaço de cana. Fabricado com matéria prima não fermentada. Isento de essenciais, corantes naturais e artificiais. Apresentação individual, tablete com 23 gramas. Acondicionada em pacotes plásticos de 500 gramas, 03 pacotes de café em pó 250 gramas, 01 pacote de carne de charque de 500 gramas.	Unidade	24.000
<b>COTA RESERVADA ME E EPP</b>			
02	<b>AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS</b> contendo: 02 kg de açúcar refinado; 03 kg de arroz branco, tipo 01; 01 pct de biscoito doce popular, 400 g; 01 pct de biscoito tipo cream cracker 400g; 01 kg de farinha branca de mandioca; 01 kg de feijão mulatinho; 02 pct de leite em pó integral, pct com 200g; 03 pct de macarrão tipo espaguete, pct 500 grs, 04 pct de massa de milho para cuscuz, pct 500 grs, 01 óleo de soja, 500 ml, 01 kg de sal refinado iodado, 01 sardinha em lata, 125 g, 01 tablete de doce de cana, natural, produto sólido, obtido pela concentração de ar quente do caldo de cana. Ingredientes básicos: água e melaço de cana. Fabricado com matéria prima não fermentada. Isento de essenciais, corantes naturais e artificiais. Apresentação individual, tablete com 23 gramas. Acondicionada em pacotes plásticos de 500 gramas, 03 pacotes de café em pó 250 gramas, 01 pacote de carne de charque de 500 gramas	Unidade	6.000

Aracati/CE, 29 de Março de 2021.

Marcelo Porto de Freitas  
Secretário Interino de Cidadania e Desenvolvimento Social